



# Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 191/2022

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 01237 Data entrada 24/10/22

Número 15:41 Data saída 1/11

Destino Presidência

Manoel A F Pereira  
Assinatura Responsável

**“ Autoriza o Poder Executivo Dispor sobre a obrigação dos profissionais de atendimento médico de registrar casos de violência contra a mulher no prontuário médico de atendimento, na forma que especifica, e dá providências correlatas no Município de Ouro Branco e da outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Os profissionais de atendimento médico de hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados no Município de Ouro Branco ficam obrigados a registrar, no prontuário médico, indícios de violência contra a mulher, sob pena de sanção administrativa, para fins de estatística e prevenção.

**Parágrafo Único:** Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher deverão ser encaminhados para a Delegacia da Mulher deste município, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 2º.** Todo o profissional de atendimento médico que, identificando sinais de violência contra a mulher, deverá efetuar o respectivo registro no prontuário de atendimento médico, sob pena de sanção administrativa.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

→ **Art. 4º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 17 de outubro de 2022.

  
José Irenildo Freires de Andrade  
Vereador





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Lei Maria da Penha foi um avanço na legislação penal brasileira, tornando-se a terceira melhor lei de combate à violência contra a mulher no mundo, perdendo apenas para Espanha e Chile, de acordo com a ONU.

Porém existem empecilhos logísticos que impedem uma eficácia significativa da Lei. Não existe por parte dos órgãos governamentais qualquer canal de comunicação entre hospitais e delegacias que mapeie de forma significativa as áreas com maior concentração de violência à mulher, uma vez que, a mulher agredida, por medo, deixa de registrar o boletim de ocorrência, porém, procura um hospital devido às lesões.

E muitas vezes não há conhecimento das secretarias de justiça do ocorrido e tal estatística passa despercebido. Diante disso, o preenchimento dessa lacuna poderá ser uma boa arma nesse enfrentamento, pois, muitas vezes o médico identifica a violência praticada, porém, não tem opções para fornecer ajuda à vítima.

O registro de violência contra a mulher no prontuário médico e o encaminhamento a secretaria de segurança pública pode, em médio prazo, servir de base para ações mais consistentes de prevenção a tais casos, pois, é necessário mapeamento preciso de tais ocorrências para melhor eficácia de qualquer medida.

Deverá ocorrer se o profissional identificar sinais ou suspeitar da prática de violência contra a mulher. O profissional também terá de notificar a direção da instituição de saúde onde ocorreu o atendimento.

A direção terá, então, 24 horas para comunicar o fato às autoridades policiais para as providências cabíveis. Já os delegados de polícia deverão informar a Secretaria de Segurança Pública dos casos de violência contra a mulher de que tiverem conhecimento, para fins de estatística.

Isto posto, este vereador solicita aos nobres pares que compõem este Legislativo, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ouro Branco, 17 de outubro de 2022.

  
José Irenildo Freirês de Andrade  
Vereador

